Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 57/2016 – PREGÃO

Brasília, 04 de outubro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 18/2016, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1 – A Lei vigente e aplicável permite para o objeto desta licitação somente a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, nos termos da legislação aplicável. Nos termos do art. 431 da CLT,A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços. O Art. 430, II dispõe: entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando que a lei expressa “entidade sem fins lucrativos” e não “empresa”, inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável, conclui-se que “empresas” não podem participar deste certame por impedimento legal. Assim, questionamos se os termos “empresa” apresentados no Edital, Termo de Referência ou minuta de Contrato serão mantidos, ao longo de todo o documento, mesmo que indevidamente?

Resposta 1: Entendemos pertinente o apontamento. A redação será revista.

Questionamento 2 – Ainda nos termos da legislação mencionada acima, a Contratante entende que a IN Nº 02/2008/SLTI/MPOG, de 30/04/2008 (rege a relação conforme fundamentação na minuta de Contrato), se aplica a Entidade Contratada na execução do Programa, ou então a Lei Complementar nº 123/2006? Caso sim, de que forma?

Resposta 2: O Edital e seus anexos serão revistos e as legislações revisadas para a exclusão daquelas estranhas ao objeto proposto.

Questionamento 3 – Questionamos se o METRÔ irá assinar os Contratos de Aprendizagem celebrados junto com a Entidade Contratada e os Aprendizes?

Resposta 3: O Metrô-DF **não** irá assinar os contratos de Aprendizagem celebrados entre a entidade Contratada e os Jovens Aprendizes, apenas o contrato de prestação de serviços com a entidade Contratada.

Questionamento 4 – Constou no Edital que a carga horária dos aprendizes será de quatro horas de aprendizagem teórica que, de acordo com o número de jovens a serem contratados, deverá ocorrer as terças e quintas feiras em local previamente determinado pela CONTRATANTE, sob supervisão constante da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – ARHD. Caberá ao METRÔ definir o local da capacita teórica? Não será nas dependências da Entidade?

Resposta 4: Entendemos pertinente o apontamento. A redação será revista.

Questionamento 5 – Em que momento o layout, cor e a localização do logotipo do uniforme dos aprendizes deverão ser apresentados para prévia aprovação do Metrô? Entendemos que tal condição deverá ocorrer antes da apresentação das propostas, já que a recusa por parte da contratante e a solicitação de outro modelo, poderá impactar no valor.

Resposta 5: Entendemos pertinente o apontamento. A redação será revista.

Questionamento 6 – Existem documentos que a sua apresentação são obrigatórias para a liberação do pagamento, ou cumprimento das obrigações da Contratada, entretanto, as entidades possuem isenções, tornando impossíveis o seu cumprimento. Apresentando a devida justificativa poderão deixar de ser apresentados tais documentos, sem a aplicação de penalidades à Entidade?

Resposta 6: Caso a entidade Contratada apresente os documentos relativos às isenções, e desde que apresentadas as devidas justificativas, não há que se falar em penalidades a serem impostas à entidade Contratada.

Questionamento 7 – Considerando que o valor de repasse dos aprendizes poderá variar mensalmente, por exemplo, pelo valor do vale transporte utilizado pelos aprendizes, ou então, com o desconto por faltas e atrasos, como a Entidade poderá cumprir com a obrigação do Contrato de manter os valores de forma fixa?

Resposta 7: Os valores mensais do contrato são estimados, não havendo a possibilidade de mantê-los de forma fixa, justamente pelas eventuais faltas dos jovens aprendizes, o que acarreta em desconto nos salários e no valor do vale transporte, o que faz com o que os custos sofram variações inevitáveis a cada mês.

Questionamento 8 – No momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada poderá emitir Nota Fiscal referente ao valor de Administração do Programa e recibo dos valores devidos aos aprendizes (ressarcimento de salário/encargos, benefícios, vale transporte etc.) por assumirmos a Condição Formal de empregador?

Resposta 8: No momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada deverá emitir Nota Fiscal com o valor total devido no mês referente ao Programa de Aprendizagem. A nota fiscal deverá vir acompanhada de uma planilha detalhada com todos os valores dos salários, benefícios, encargos, treinamento e demais custos que estão sendo cobrados. Essa planilha substitui o envio dos recibos.

Questionamento 9 – Sendo a Entidade Contratada isenta do Recolhimento do PIS, podemos excluir tal condição da planilha de custos e formação de preços?

Resposta 9: Conforme disposto na página da Receita Federal, disponível em (*http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-de-contribuicoes-sociais*), entendemos que a entidade sem fins lucrativos está isenta do PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade social. No entanto, as entidades continuam obrigadas ao pagamento da contribuição social do PIS/Pasep incidentes sobre a folha de salários, conforme art. 13 da Medida Provisória n° 2.158-35/2001. Desta forma, o campo destinado ao recolhimento do recolhimento do PIS diz respeito ao pagamento incidente sobre a folha de salários, e no nosso entendimento, deverá ser recolhido.

Questionamento 10 – Qual valor estimado deverá ser considerado como o correto, item 3 ou 11 do Termo de Referência (os valores estão divergentes)?

Resposta 10: De fato há divergência, e deverá prevalecer o item 3 do Termo de Referência.

Questionamento 11 – A Entidade realizará os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, conforme previsto no Edital, arcando com os respectivos custos, que será ressarcido pelo METRÔ à Entidade, correto?

Resposta 11: Conforme item 7.7 do Termo de Referência, a entidade Contratada deverá realizar os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, e o Metrô-DF não procederá ao ressarcimento dos respectivos custos, que deverão estar previstos pela entidade Contratada nos seus custos operacionais.

Questionamento 12 – No item 7.13 do Termo de Referência cita sobre a responsabilidade de atender e orientar os aprendizes nas dependências da

CONTRATANTE. Já no item 8.4 cita que o METRÔ irá indicar formalmente um monitor que ficará responsável pelo despenho e acompanhamento do jovem. Esse monitor será um servidor do METRÔ? E o acompanhamento por parte da Entidade será feito de forma suplementar ao da CONTRATANTE?

Resposta 12: A responsabilidade da entidade Contratada de atender e orientar os Jovens Aprendizes nas dependências da CONTRATANTE deverá ocorrer, quando solicitado pelo gestor do contrato, de forma suplementar ao acompanhamento previsto no item 8.4 do Termo de Referência.

Questionamento 13 – Ao longo do documento é feita referência a Portaria 1003/08 do Ministério do Trabalho, entretanto, o correto seria Portaria 1005/2013 (que altera a redação da 723/2012). Tal condição será ajustada no momento da assinatura do Contrato?

Resposta 13: Entendemos pertinente o apontamento e a redação será revista.

Questionamento 14 – O item 7.15 apresenta à Entidade a responsabilidade integral pela aprendizagem teórica e acompanhamento do desenvolvimento prático, em conformidade com o parágrafo 1° do Art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em que se aplica o § 1º em responsabilidades à Entidade, uma vez que referido parágrafo faz menção à limite da jornada diária dos aprendizes?

Resposta 14: Entendemos pertinente o apontamento e a redação será revista.

Questionamento 15 – O item 7.16 do Termo de Referência (obrigações da Contratada), faz menção a uma empresa, que deverá acompanhar os aprendizes em assuntos relacionados desajustes familiares, mediante a supervisão da Contratada. Que empresa é essa que será parte na relação que será formada entre o Metrô e a Entidade?

Resposta 15: Entendemos pertinente o apontamento. Para melhor entendimento do item, a redação será revista.

Questionamento 16 – Os aprendizes receberão um salário de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Qual será a forma de atualização desse valor?

Resposta 16: Os aprendizes receberão um salário de R$ 480,00 (quatrocentos reais), valor que atualmente está acima do salário mínimo-hora definido em lei. Desta forma, esse valor será atualizado caso fique abaixo do mínimo-hora definido em lei, ou quando for conveniente ao Metrô-DF, e será regido conforme cláusula sexta da minuta do contrato.

Questionamento 17 – O METRÔ definiu no Edital de Licitação o valor do salário dos aprendizes (R$ 480,00), como condição mais benéfica, entretanto, na minuta de contrato em sua Cláusula de Repactuação, consta a informação que o salário será atualizado de acordo com o dissídio / Convenção Coletiva, relativo à categoria abrangida pelo Contrato. Os aprendizes estão compreendidos na Convenção do METRÔ? O mesmo ficará responsável em informar a Entidade o momento de atualização do valor? Ainda sim, caso isso ocorra, favor esclarecer como a entidade ser responsável por solicitar a repactuação dos valores, se a informação deverá ser fornecida pelo METRÔ?

Resposta 17: Esclarecemos que os jovens não serão compreendidos na Convenção Coletiva de Trabalho deste Metrô-DF e as hipóteses de repactuação para recomposição salarial está respondido conforme questionamento anterior. Para melhor entendimento, a redação será revista.

Questionamento 18 – No edital informa sobre o reajuste dos valores sendo possível após um ano de contrato. E o salário mínimo dos aprendizes? Será tratado como uma exceção visando o atendimento a lei especifica para fins de reajuste?

Resposta 18: Os aprendizes receberão um salário de R$ 480,00 (quatrocentos reais), valor que atualmente está acima do salário mínimo-hora definido em lei. Desta forma, esse valor será atualizado caso fique abaixo do mínimo-hora definido em lei, ou quando for conveniente ao Metrô-DF, e será regido conforme cláusula sexta da minuta do contrato.

Questionamento 19 – Consta como obrigação do Metrô, item 8.3 do Termo de Referência, propiciar ao aprendiz aprendizagem teórica prévia específica, conforme curso validado no MTE, entretanto, tal obrigação caberá a Entidade contratada. Tal condição será ajustada no momento da assinatura do Contrato?

Resposta 19: Entendemos pertinente o apontamento e a redação será revista.

Questionamento 20 – De acordo com o item 8.6 do Termo de Referência (obrigações da Contratada), o METRÔ deverá controlar a frequência doa aprendizes e encaminhará à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – ARHD, que se encarregará das providências necessárias ao pagamento dos salários e faturamento. Questionamos quais são essas providências? A Entidade Contratada será o Empregador dos aprendizes, responsável pelo pagamento dos salários.

Resposta 20: Entendemos pertinente o apontamento. Para melhor entendimento do item, a redação será revista.

Questionamento 21 – Os itens 8.7 e 8.8 do Termo de Referência (obrigações da Contratante) estão contraditórios, uma vez que o METRÔ será responsável pela avaliação do desempenho do aprendiz, com a realização de provas escritas e práticas, ao mesmo tempo, a Entidade será responsável de encaminhar ao METRÔ os relatórios com notas dos aprendizes para o arquivo da Contratante. Quem será responsável por tal avaliação? Sendo o Metrô, por qual motivo a Entidade deverá encaminhar as notas das provas que são realizadas pela Contratante?

Resposta 21: Entendemos pertinente o apontamento. Para melhor entendimento do item, a redação será revista.

Questionamento 22 – O item 8.9 do Termo de Referência apresenta as seguintes causas de desligamento do aprendiz:

Solicitar à CONTRATADA o desligamento do jovem aprendiz, quando:

a) Este concluir o Programa de Aprendizagem;

b) Aproveitamento insuficiente do curso de aprendizagem;

c) Por falta disciplinar grave;

d) Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo;

e) Pedido de demissão do próprio menor aprendiz;

f) Por falta de interesse no aprendizado das rotinas de trabalho;

g) Excesso de faltas ao trabalho ou por infringir o regime disciplinar da CONTRATADA ou CONTRATANTE.

Entretanto, a lei de aprendizagem e o decreto que a regulamenta, definem expressamente as causas de rescisão do Contrato de aprendizagem, diante disso, questionamos se o METRÔ está ciente que a entidade deverá seguir os preceitos legais, exatamente como consta na lei de aprendizagem?

Resposta 22: Entendemos pertinente o apontamento. Para melhor entendimento do item, a redação será revista.

Questionamento 23 – De acordo com o item 15.1 de Termo de Referência, o Metrô descontará do pagamento da Contratada os valores referentes às faltas injustificadas, incluindo o valor diário do vale transporte dos jovens aprendizes no Metrô e no Curso de Aprendizagem, entretanto, a Entidade que assumirá a condição formal de empregador, questionamos o motivo do desconto ser realizado pelo Metrô?

Resposta 23: Entendemos pertinente o apontamento e a redação será revista.

Questionamento 24 – Constaram ao longo de todo o edital, referências ao fornecimento de auxílio alimentação aos aprendizes, entretanto, apenas na planilha de custos foi apresentado o valor de R$ 20,00 considerando 22 dias úteis por mês. Deverá ser considerado esse valor como sendo o correto que deverá ser fornecido pela entidade aos aprendizes e ressarcido pelo METRÔ?

Resposta 24: Correto. Deverá ser considerado o valor indicado na planilha de custos, de R$20,00, considerados 22 dias úteis por mês, valor que será ressarcido à entidade Contratada pelo Metrô-DF.

Questionamento 25 – A entidade contratada poderá ajustar a planilha de custos e formação de preços à sua realidade, considerando as suas isenções (por exemplo – isenção do recolhimento da cota patronal do INSS)?

Resposta 25: Tendo em vista que as Entidades sem Fins Lucrativos são isentas do recolhimento da cota patronal do INSS, este campo será retirado da planilha de formação de preços, e a entidade Contratada não poderá realizar ajustes na planilha.

Questionamento 26 – Constou nas obrigações do METRÔ, não permitir que os empregados da Entidade realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista. Diante dessa informação, questionamos se “empregados da Entidade” refere-se aos aprendizes? Caso sim, informamos que a Lei de aprendizagem veda a hora extra por aprendizes.

Resposta 26: Os Jovens Aprendizes não podem realizar hora extra. Caso ainda exista nos documentos alguma referência a esse tema, a redação deverá ser desconsiderada.

Questionamento 27 – Consta como obrigação da Entidade o fornecimento de EPI aos aprendizes. Questionamos se os aprendizes serão expostos a serviços em áreas de periculosidade ou Insalubridade? Inicialmente adiantamos que a informação está divergente do Termo de Referência, que informa que os aprendizes não serão expostos à riscos. Ainda sim, caso seja necessário, favor informar qual será o equipamento necessário para composição do valor na planilha de custos?

Resposta 27: Os Jovens Aprendizes do Metrô-DF não terão acesso às áreas perigosas ou insalubres. Desta forma, caso ainda haja alguma menção nos documentos, a redação deverá ser desconsiderada. Não haverá fornecimento de EPI's aos aprendizes.

Questionamento 28 – Consta como obrigação da Entidade instruir os Jovens Aprendizes quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, entretanto, a Contratada não possui tais informações, em que momento será fornecido? Considerando que tais normas referem-se aos dias de capacitação prática, realizada nas dependências do METRÔ (detentor das informações), por qual motivo a entidade possuirá tal obrigação?

Resposta 28: Entendemos pertinente o apontamento e a redação será revista.

Questionamento 29 – A prorrogação da vigência do Contrato apenas poderá ocorrer após os primeiros 24 meses se o METRO entender que:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Nesse caso e, considerando que a vigência dos contratos de aprendizagem possuirão 24 meses, caso algum aprendiz seja desligado durante o programa e substituído por outro, conforme solicitação da Contratante e, não é certo que o contrato entre a Entidade e o Metrô será prorrogado. O que será feito se possuirmos contratos com contratos de aprendizagem vigentes e o Contrato entre a entidade e o METRÔ não for prorrogado? O Metrô repassará à entidade todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s)?

Resposta 29: A prorrogação da vigência do contrato a ser firmado com a entidade sujeita-se aos preceitos da Lei n° 8.666/93.

Questionamento 30 – Conforme previsto nas obrigações da Contratada, na hipótese do METRÔ, ser chamado em juízo, a qualquer título, a entidade estará obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ, autorizado a glosar das faturas

devidas, as importâncias estimadas no processo. Questionamos o que ocorrerá nos casos em que o Metrô der causa a uma ação judicial (assédio moral contra o aprendiz em suas dependências – por exemplo), a entidade será responsável em assumir tal condição?

Resposta 30: Conforme Art. 15, §2°, Inciso I do Decreto n° 5.598, de 01/12/2005, a Instituição Sem Fins Lucrativos contratada, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, ao assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz.

Questionamento 31 – Favor esclarecer de que forma a "Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do consumidor" se aplica a modalidade de Contratação?

Resposta 31: O Edital e seus anexos serão revistos e as legislações revisadas para a exclusão daquelas estranhas ao objeto proposto.

Questionamento 32 – Item 3 do Termo de Referência: R$ 996.315,84 (unitário mensal de R$ 1.596,66 e Item 11 do Termo de Referência: R$ 947.974,56 (unitário mensal de R$ 1.519,19). Solicitaremos esclarecimentos sobre qual é o valor a ser considerado.

Resposta 32: De fato há divergência, e deverá prevalecer o item 3 do Termo de Referência.

Questionamento 33 – A Entidade não será mera prestadora de serviço (terceirizado), e os aprendizes não estão no METRÔ executando atividades da Entidade, muito pelo contrário, os aprendizes contratados são resultado de obrigatoriedade de cumprimento de cota de aprendizagem do METRÔ.

Assim, a Contratada deverá se responsabilizar em termos legais, pelos serviços socioassistenciais prestados como entidade sem fins lucrativos.

O fato da atuação da Entidade ser de empregador desses aprendizes é uma condição especial da Lei da aprendizagem, mas a atuação da entidade como empregadora é uma ação auxiliar, não eximindo o METRÔ, detentor da cota de contratação de aprendizes, de suas responsabilidades nos termos da Lei, decretos, regulamentos e portarias que regem a matéria.

A Minuta de Contrato apresentada no Edital, não reflete as diretrizes e preceitos da Lei de Aprendizagem, tratando a contratação como terceirização de mão de obra, não como atividades conjuntas entre Contratante e Contratada visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Seguem alguns exemplos de termos apresentados na minuta de Contrato:

- Trabalhadores que prestem serviços no METRO-DF
- Folha de ponto dos funcionários.
- despesas comerciais incidentes
- frete
- material a ser utilizado na execução dos serviços
- marca, qualidade e forma de uso.
- fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários
- Reparar e remover os serviços efetuados

Em que pese o Termo de Referência ter sido elaborado com base nas diretrizes da legislação Programa de Aprendizagem (lei 10.907 e decreto federal 5598/05), a minuta de contrato a ser assinada entre o METRÔ e a Entidade, é um modelo padrão de terceirização de mão de obras, fugindo assim completamente o objeto do Programa. Verificar por exemplo, que as obrigações das partes estão distintas nos documentos.

Diante do exposto, questionamos se as condições apresentadas no Contrato serão reavaliadas pelo METRÔ? Sugerimos a revisão da minuta de contrato na forma apresentada no Termo de Referência.

Resposta 33: Entendemos pertinente o apontamento e a redação será revista.

Atenciosamente,

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro
METRÔ-DF